



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

DECRETO Nº 49/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

CRIA E IMPLANTA A CLÍNICA-ESCOLA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

A Prefeita Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a lei Orgânica Municipal e considerando a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de fevereiro de 2001, que define educação especial, bem como a Lei Municipal Nº 1.351, de 7 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída no município de Delmiro Gouveia-AL a Clínica-Escola, Mireta Vieira Batalha, para atendimento aos estudantes matriculados na rede municipal de Educação com as especificidades clínicas e pedagógicas da pessoa com deficiência.

Art. 2º A competência para o desenvolvimento das ações clínicas e pedagógicas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitada sua área de atuação.

Parágrafo Único: As competências citadas no *caput* deste artigo serão regulamentadas por cada secretaria em ato próprio.

Art. 3º O ingresso na instituição será realizado mediante avaliação por equipe multiprofissional da Clínica-Escola e/ou por indicação de profissional médico habilitado a indicar os atendimentos que se fizerem necessários, bem como a reinserção dos alunos na escola regular, quando for o caso.

Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2023

Página 1 de 4



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 4º A Clínica-Escola tem a finalidade de atender às necessidades dos estudantes da rede municipal, bem como oferecer capacitação e treinamento para educadores e profissionais no âmbito educacional para desenvolver:

I – currículos;

II- métodos;

III- técnicas; e

IV– recursos educativos e organizacionais específicos.

Art. 5º. A Clínica-Escola complementar o trabalho já oferecido nos estabelecimentos de ensino e de saúde no município de Delmiro Gouveia.

Art. 6º A Clínica-Escola para pessoas com deficiência terá as seguintes atribuições:

I – oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar ao Ensino regular, de acordo com a necessidade de cada aluno e conforme orientações contidas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);

II – promover formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas com deficiência;

III – prestar assistência multidisciplinar em saúde, por meio de Projeto Terapêutico Singular (PTS) e de acordo com as necessidades de cada indivíduo, utilizando profissionais das seguintes áreas:

Atilton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021

Página 2 de 4



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- a) Psicologia;
- b) Fisioterapia;
- c) Nutrição;
- d) Terapia ocupacional;
- e) Fonoaudiologia; e
- f) Neurologia.

Art. 7º O PDI e o PTS deverão ser elaborados na Clínica-Escola pelos profissionais da educação e da saúde, respectivamente, de forma articulada, respeitando-se as competências e as habilidades gerais e específicas.

Art. 8º Para atender às especificidades pedagógicas das pessoas com deficiência e garantir sua permanência na escola, o PDI deve ser elaborado com base, ao menos, nos seguintes pressupostos:

I – ser produzido no início de cada ano letivo, com a participação dos professores, da família e da gestão escolar;

II – ser trabalhado a partir da coleta de dados e da avaliação prévia dos perfis dos alunos e da família; e

III – identificar elementos facilitadores e barreiras que dificultam o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 9º O PTS deverá ser elaborado em obediência aos seguintes preceitos:

I – a identificação das necessidades das pessoas com TEA e de suas famílias, em seus contextos reais de vida, englobando diferentes dimensões;

II – o estabelecimento de metas de curto e longo prazo; e

III- a sua revisão sistemática.

Art. 10 O haver encaminhamento médico para a realização do acolhimento e o tratamento na Clínica-Escola para pessoas com deficiência, poderá ser providenciado pela família ou produzido pela própria equipe da Clínica-Escola.

Ailton Antonio de Menezes Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 012/2021



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Parágrafo único: Em qualquer dos casos descritos no *caput*, o estudante será submetido à avaliação para que sejam definidos o PTS e o PDI.

Art. 11 Serão prioritariamente atendidos na Clínica-Escola, na seguinte ordem, até o findar das vagas:

I. Estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, Etapa Pré-escolar - Educação Infantil - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

II. Estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, cuja avaliação realizada pela equipe multiprofissional da Clínica Escola indique os atendimentos nas áreas da saúde, permanecendo com matrícula na Etapa Pré-escolar - Educação Infantil - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

III. Estudantes advindos de Escola de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, matriculados na Etapa Pré-escolar - Educação Infantil - Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos, após avaliação pela equipe multiprofissional da Clínica Escola.

Art. 12. A Prefeitura de Delmiro Gouveia poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, os Estados, as Entidades Não Governamentais e as instituições de ensino Superior Públicas ou Privadas, visando ao cumprimento dos objetivos previstos.

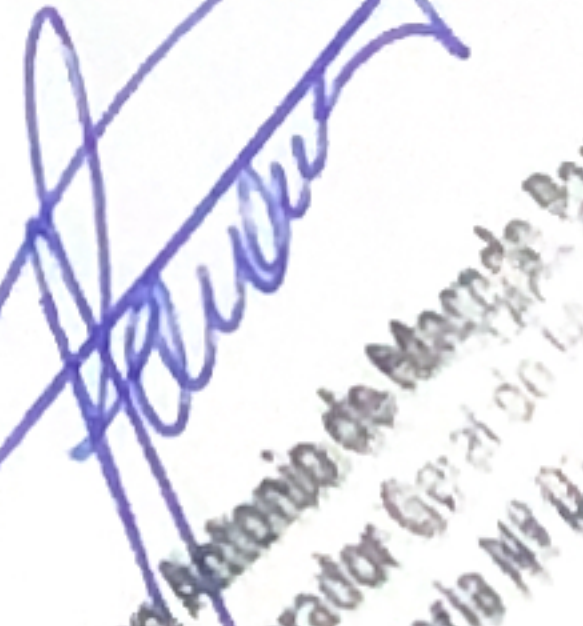
Art. 13. As despesas decorrentes para a funcionalidade e manutenção da Clínica-escola correrão à conta das dotações e ações orçamentárias previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Fundo Municipal de Educação.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 06 de Março 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita




Alton Antonio de Mendonça Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 011/2023